



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**Considerando** que a segurança no trânsito constitui tema de elevada relevância social e de interesse público, uma vez que acidentes viários estão entre as principais causas de mortes e lesões graves no país, exigindo políticas públicas eficazes voltadas à prevenção, fiscalização e qualificação dos condutores;

**Considerando** que dados apontam um cenário preocupante no Estado de Santa Catarina, onde foram registrados mais de 8 mil acidentes nas rodovias federais em 2025, resultando em 434 mortes e mais de 9 mil pessoas feridas, conforme levantamento da Polícia Rodoviária Federal, o que demonstra a gravidade do problema e a necessidade de reforço nas políticas de segurança viária;

**Considerando** [que o problema persiste em 2026](#), conforme dados recentes da Polícia Rodoviária Federal que apontam aumento preocupante de acidentes nas rodovias BR-282 e BR-470 em Santa Catarina; somente na BR-282 foram registrados 232 acidentes nos primeiros 50 dias do ano, contra 155 no mesmo período de 2025, representando crescimento de quase 50%, além de aumento no número de feridos e mortes;

**Considerando** que a adequada formação de motoristas é elemento essencial para a redução de acidentes e para a promoção de um trânsito mais seguro, sendo indispensável que os processos de habilitação sejam conduzidos com rigor técnico, transparência e fiscalização permanente;

**Considerando a existência do programa CNH do Brasil** que consiste em uma plataforma digital utilizada por Centros de Formação de Condutores (CFCs), instrutores e alunos para o acompanhamento das etapas do processo de habilitação, permitindo o registro de aulas, agendamento de exames, consulta de resultados e monitoramento do andamento do processo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;

**Considerando** que eventuais irregularidades no processo de habilitação de condutores, especialmente a aprovação de candidatos que não estejam plenamente aptos para conduzir veículos, podem representar risco direto à segurança viária, ampliando a probabilidade de acidentes e colocando em risco a vida de motoristas, passageiros, ciclistas e pedestres;

**Considerando** a existência de relatos preocupantes de que candidatos **reprovados na prova prática de direção veicular em razão de infrações graves ou falhas eliminatórias** estariam constando como aprovados no aplicativo CNH do Brasil, permitindo a continuidade do processo e a emissão da Carteira Nacional de Habilitação;

**Considerando** que o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC integra a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão responsável pela coordenação e execução das políticas de segurança pública no âmbito do Estado; e

**Considerando** que o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece como competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação e habilitação de condutores, atribuição exercida em Santa Catarina pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina DETRAN.

Diante do exposto, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

**1)** Há conhecimento de relatos ou registros de candidatos reprovados em exames por infrações graves ou eliminatórias que tenham sido **registrados no sistema como aprovados** e tenham conseguido expedir a Carteira Nacional de Habilitação na plataforma CNH do Brasil?

**2)** Em caso afirmativo ao item 1, informar se foram instaurados procedimentos de auditoria, sindicância ou investigação para apurar possíveis irregularidades nos registros de aprovação de candidatos no processo de habilitação, indicando o quantitativo de procedimentos instaurados e seus respectivos resultados.

**3)** Sendo que a CNH Digital, em tese, não se origina do aplicativo CNH do Brasil, ou seja, o que significa dizer que o sistema do DETRAN informa a aprovação ao Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), como poderia estar ocorrendo tal erro? Como é realizada a integração entre os sistemas de registro de exames do DETRAN-SC e a plataforma da CNH Digital do Brasil?

**4)** Quais mecanismos de controle e validação de dados são utilizados para garantir que os resultados das provas práticas e teóricas sejam corretamente registrados nos sistemas oficiais de habilitação do DETRAN?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 16/03/2026, às 14:19.

---